



## Projetos ambientais garantem **SELO VERDEAZUL**



**Conjunto Habitacional  
é entregue no Guapurá**



**PREFEITURA DE ITANHAÉM**  
Av. Washington Luiz, 75  
Centro - Cep. 11.740-000  
Tel. (13) 3421-1600  
www.itanhaem.sp.gov.br

**MARCO AURÉLIO GOMES**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ ROBERTO**  
Vice-prefeito

**Boletim Oficial do Município**  
Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003

**JORNALISTA RESPONSÁVEL:**  
Luiz Gomes Otero  
MTB: 23.677

**PRODUÇÃO:**  
Secretaria de Comunicação Social  
jornalismo@itanhaem.sp.gov.br

**TIRAGEM:**  
5 mil exemplares

**IMPRESSÃO:**  
Gráfica e Editora Diário do Litoral



[www.facebook.com/  
prefeituramunicipaldeitanhaem](http://www.facebook.com/prefeituramunicipaldeitanhaem)



[www.twitter.com/pref\\_itanhaem](http://www.twitter.com/pref_itanhaem)



[www.flickr.com/  
governomunicipaldeitanhaem](http://www.flickr.com/governomunicipaldeitanhaem)



[www.youtube.com/  
governomunicipal](http://www.youtube.com/governomunicipal)



[www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br)



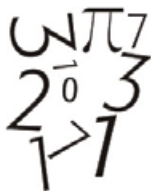
[www.itanhaem.sp.gov.br/esic](http://www.itanhaem.sp.gov.br/esic)

# Estudantes de Itanhaém são premiados nas Olimpíadas de Matemática

Os alunos da Rede Municipal de Ensino obtiveram grande resultado na 12ª Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas (OBMEP). No total, os estudantes de Itanhaém conquistaram uma medalha de ouro, duas de bronze e 29 menções honrosas, além da premiação a professora Sheila do Carmo Almeida, da E. M. Bernardino de Souza Pereira.

Todos os medalhistas receberam também certificados e ganharão uma bolsa de estudos oferecida pelo Programa de Iniciação Científica (PIC) para se aperfeiçoar na disciplina. Em Itanhaém, 11 escolas públicas foram inscritas e 4.500 participaram da Olimpíada. O Programa é dividido por níveis: I (6º e 7º ano), II (8º e 9º ano) e III (Ensino Médio). A iniciativa tem como objetivo fortalecer a compreensão para a disciplina.

Destaque em Itanhaém foi o aluno Fabrício Dakang Wu Zheng, do 8º ano da E. M. Bernardino de Souza Pereira, que conquistou uma medalha de ouro. A professora de Fabrício, Sheila do Carmo Almeida, também foi premiada e recebeu um tablet, um diploma e um CD com as edições da Revista do Professor de Matemática (RPM-SBM). O aluno de 13 anos foi medalhista pela segunda vez. No ano passado, ficou com a prata.



**OLIMPIADA BRASILEIRA  
DE MATEMÁTICA  
DAS ESCOLAS PÚBLICAS**

Somando novos talentos para o Brasil

**OBMEP** ■ No total, foram uma medalha de ouro, duas de bronze e 29 menções honrosas para os alunos, além da premiação a uma professora

**Confira a relação de todos os premiados:  
MEDALHA DE OURO**

FABRICIO DAKANG WU ZHENG	E. M. BERNARDINO DE SOUZA PEREIRA
--------------------------	-----------------------------------

**MEDALHA DE BRONZE**

GABRIELA BUZETTO MARTINS	E. M. SILVIA REGINA SCHIAVON MARASCA
NAYARA PAMPOLINI SOUSA	E. M. DALVA DATI RUIVO

**MENTÃO HONROSA**

NÍVEL 1	
ALEXSANDRO FERREIRA DA SILVA	E. M. EUGENIA PITTA RANGEL VELOSO
THAUA COSTA SANTANA	E. M. HARRY FORSELL
SAMIRA TAMIE NAKASHIMA	E. M. SILVIA REGINA SCHIAVON MARASCA
RAFAELA SILVA FERREIRA	E. M. MARIA DA CONCEICAO LUZ
MAXWELL BEZERRA ALMEIDA	E. M. BERNARDINO DE SOUZA PEREIRA
MATHEUS VERDERAME SILVA	E. M. DALVA DATI RUIVO
MARIA CECILIA DOS SANTOS	E. M. MARIA DA CONCEICAO LUZ
LYSANDRA SAMPAIO DOS SANTOS	E. M. EUGENIA PITTA RANGEL VELOSO
HENRIQUE DE OLIVEIRA FERREIRA LIMA	E. M. DALVA DATI RUIVO
GABRIEL ELIAS DOS SANTOS NOVAIS	E. M. HARRY FORSELL
EDUARDO PORTO DE MIRANDA	E. M. BERNARDINO DE SOUZA PEREIRA
BRENO LUCA OLIVEIRA COSTA	E. M. DALVA DATI RUIVO
BEATRIZ CAMPOS NASCIMENTO	E. M. NOEMIA SALLES PADOVAN

NÍVEL 2	
CAMILLA RAMOS RIBEIRO	E. M. BERNARDINO DE SOUZA PEREIRA
YURI QUITERIO CAMARGO	E. M. DALVA DATI RUIVO
VINICIUS ROSENDO DE LIMA	E. M. EM NOEMIA SALLES PADOVAN
VICTORIA DIAS RICOMINI	E. M. DALVA DATI RUIVO PROFA
OTÁVIO RODRIGUES BAMBANS	E. M. BERNARDINO DE SOUZA PEREIRA
MATHEUS CALIXTO DE OLIVEIRA	E. M. SILVIA REGINA SCHIAVON MARASCA
MARCOS YUUKI TERUYA	E. M. MARIA DA CONCEICAO LUZ
LUIZ HENRIQUE NAVARRO FONSECA	E. M. BERNARDINO DE SOUZA PEREIRA
LUIZ FELIPE DOS SANTOS SILVA	E. M. EUGENIA PITTA RANGEL VELOSO
LEONARDO DOS SANTOS	E. M. EUGENIA PITTA RANGEL VELOSO
LARA CAETANO	E. M. BERNARDINO DE SOUZA PEREIRA
KARINA KEIKO HANZAVA MOREIRA	E. M. BERNARDINO DE SOUZA PEREIRA
JUAN CARLOS REIS GUIMARAES	E. M. EM NOEMIA SALLES PADOVAN
GIOVANNY DE LIMA BOTARO	E. M. EM NOEMIA SALLES PADOVAN
FYLIPE PABLO DE OLIVEIRA BARROS	E. M. MARIA APARECIDA SOARES AMENDOLA
ELIVELTON BEZERRA DO NASCIMENTO	E. M. MARIA DA CONCEICAO LUZ

**PROFESSORA PREMIADA**

SHEILA DO CARMO ALMEIDA	E. M. BERNARDINO DE SOUZA PEREIRA
-------------------------	-----------------------------------

# Uma programação mais que especial para o Natal

Itanhaém preparou uma programação especial de Natal voltada para as famílias. O Centro Histórico receberá diversas apresentações artísticas e musicais, além da inauguração do tradicional presépio de areia, que completa 10 anos de realização este mês. Também será entregue no sábado (17) a iluminação natalina na Nova Orla e, pela primeira vez, na Ponte Sertório Domiciano da Silva.

**FIM DE ANO**  
■ Além da chegada do Papai Noel, estão previstas apresentações de dança e música das oficinas culturais



**ITANHAÉM**  
BOLETIM OFICIAL

7 A 13 DE DEZEMBRO DE 2016 | ANO 13 | Nº 415

## EVENTOS

Nesta terça (13), a partir das 18h30, estão previstas apresentações dos alunos do Projeto Wagner Roncada e do Projeto Guri na Praça Narciso de Andrade, no Centro Histórico. Na quarta-feira (14), também às 18h30, no mesmo local, haverá o encerramento das oficinas de dança. Na quinta (15), às 18h30, a Praça Narciso de Andrade receberá as apresentações dos alunos das oficinas de música. Na sexta-feira (16) foi preparada uma programação especial para quem gosta de corais na Praça Narciso de Andrade. Às 19h30 está prevista a apresentação do Coral Por Todo o Canto. Às 20 horas será a vez do Coral Fênix, e às 20h30 terá o Coral Vozes de Itanhaém.



## CHEGADA DO PAPAÍ NOEL E ILUMINAÇÃO NATALINA

O sábado (17) será marcante para as famílias e, em especial, para as crianças. É que, a partir das 16 horas, a Praça Narciso de Andrade receberá a visita do Papai Noel abrindo as comemorações do Natal na Cidade. Às 20h30, a Banda Marcial de Itanhaém apresenta o tradicional Concerto de Natal. A iluminação natalina será implantada na Nova Orla do Centro e, pela primeira vez neste ano, na Ponte Sertório Domiciano da Silva. O tradicional jambolão da Boca da Barra, situado ao lado do cruzeiro da rampa do Convento de Nossa Senhora da Conceição, vai ganhar uma decoração especial com um toque caiçara, incluindo uma miniatura de carro de boi que remonta ao período áureo da produção e cultivo de banana. O carro de boi será caracterizado como um trenó estilizado para receber o Papai Noel. E o local também poderá ser usado por moradores e turistas para tirarem fotos.



## RÉVEILLON

Para entrar em 2017 com o pé direito, Itanhaém também preparou uma programação especial, com palcos e apresentações musicais no Gaivota (Orla), Praia do Sonho e na Praça Nossa Senhora do Sion, no Suarão. Também haverá a tradicional queima de fogos nesses três pontos da Cidade.

## PRESÉPIO DE AREIA

A construção do presépio de areia está sendo feita na Praça Carlos Botelho, no Centro Histórico, ao lado do prédio onde funcionará a Pinacoteca Municipal. As esculturas são inspiradas nos principais personagens do nascimento de Jesus e marcarão as celebrações natalinas. As peças têm mais de dois metros de altura e são moldadas com areia e aproximadamente 10% de cimento. Ronaldo Lopes é o escultor do tradicional Presépio de Areia há 10 anos e já trabalhou em outras cidades como Guarujá, Miracatu e Caraguatatuba. O artista é responsável também pelo processo de conservação e restauração dos principais monumentos de Itanhaém, entre eles, a escultura Mulheres de Areia.



**DESAPARECIDOS**  
AJUDE-NOS A ENCONTRÁ-LOS. QUALQUER INFORMAÇÃO  
LIGUE PARA (11) 3311-3547/3311-3548/3311-3983

**KAIO ALVES INACIO BISPO DOS SANTOS**  
Desaparecido desde: 11/07/2013

**GUSTAVO HENRIQUE PAPPERT SANCHES**  
Desaparecido desde: 29/11/2009

**IGOR PEREIRA OLIVEIRA**  
Desaparecido desde: 09/04/2012

# POCINHO DE ANCHIETA é destino certo para toda família

**ATRAÇÃO** ■ A praia do Cibratel tem o famoso Pocinho de Anchieta como seu diferencial



Itanhaém é conhecida por suas belezas naturais que atrai e encanta a todos que conhecem. As praias são o ponto turístico visitado por munícipes e visitantes que procuram ter momentos de descontração e relaxamento com a família. Cada praia traz consigo um atrativo diferente que faz com que cada uma delas seja única. A Praia do Cibratel, por exemplo, tem o Pocinho de Anchieta como o seu diferencial, sendo um local muito visitado por famílias com crianças e idosos.

Conforme a lenda, o Pocinho de Anchieta é uma formação de pedras dispostas umas sobre as outras, construída pelos índios instruídos pelo próprio Padre José de Anchieta, para aprisionamento dos peixes durante o inverno, quando a pesca era mais abundante. Por conta da formação dessas pedras, o fluxo de água e a força das ondas são menores, formando um grande lago de água salgada, perfeito para a diversão de crianças e idosos ou até mesmo de quem prefere que o fluxo

d'água esteja mais tranquilo. A presença de tartarugas marinhas é frequente no local, e encantam a todos.

É possível também nesse local subir o Morro do Paranambuco, que começa na beira da Praia do Cibratel e vai até a Praia do Sonho. O caminho é composto por belos monumentos históricos, como os Painéis de Anchieta e a Gruta de Nossa Senhora de Lourdes, proporcionando momentos de lazer para as famílias. "Gosto muito de ir ao Pocinho com os meus filhos. É na praia e as crianças adoram. É um espaço menor, então eu consigo olhar todos eles. Tenho três filhos, facilita muito. O local é agradável e a paisagem é linda", comenta a professora de educação infantil, Larissa Meira, de 28 anos. "Uma vez fizemos o caminho todo até a Praia do Sonho. Meus filhos amaram, ficaram todos animados quando viam algum ponto turístico diferente. Disseram a todos que viveram uma aventura pela história de Itanhaém", concluiu Larissa.

## Cidade conta com cadeiras anfíbias

**PRAIA** ■ Programa está à disposição do público até 14 de dezembro, das 9 às 16 horas e, após esse período, o atendimento será das 10 às 17 horas, até 30 de março de 2017

O programa Praia Acessível, do Governo do Estado de São Paulo, está em Itanhaém com quatro cadeiras anfíbias para o banho de mar de pessoas com deficiência e idosos que possuem dificuldade de locomoção. As cadeiras especiais estarão à disposição do público até 14 de dezembro, das 9 às 16 horas e, após esse período, o atendimento será das 10 às 17 horas, até 30 de março de 2017, podendo ser prorrogado.

As cadeiras acessíveis ficam em posto instalado na praia do Cibratel e foram construídas com alumínio e pneus especiais que permitem a movimentação na areia e não afundam no mar. O programa é um convênio entre a Secretaria Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e as cidades litorâneas. Para quem quiser participar, basta levar o documento do usuário e também do acompanhante, além de preencher um termo de responsabilidade. Os deficientes e idosos são acompanhados por monitores da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**CONFIRA O POSTO ONDE ESTÃO  
AS CADEIRAS ANFÍBIAS:**

**Hotel Harmonia  
Avenida Dr. Edson Batista  
de Andrade, 326 – Cibratel I**



# TURISMO RELIGIOSO

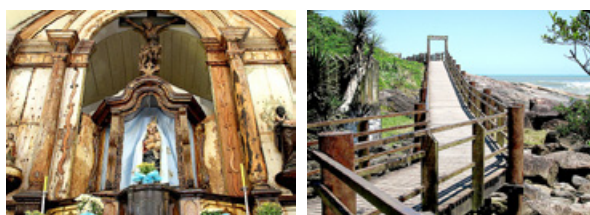
## Itanhaém, 484 anos de história e fé

**HISTÓRIA** ■ Monumentos e pontos turísticos ajudam a contar a trajetória da segunda cidade mais antiga do País

Paisagens exuberantes compõem parte do roteiro turístico de Itanhaém. Além das praias, rios e grande flora que engrandecem o turismo natural, há monumentos religiosos que encantam a munícipes e turistas que reservam um pouco do seu tempo para conhecer a história da segunda cidade mais antiga do País. Um dos pontos mais visitados é o **Convento Nossa Senhora da Conceição**, construído há mais de 300 anos.



Considerada uma das primeiras Igrejas construídas no Brasil, o Convento se tornou um dos patrimônios mais importantes da Baixada Santista, reconhecida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). O Convento fica no alto do Morro Itaguassu, no Centro Histórico. O horário de funcionamento é das 9 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, e fins de semana, das 10 às 18 horas. Também localizada no Centro Histórico, a **Igreja Matriz**



**de Sant'Anna** foi construída em meados de 1645, mantendo o estilo da época: o colonial. Nela, são abrigados altares do período barroco e importantes exemplares da arte sacra paulista. Uma das obras presentes na decoração é denominada "O Cristo", do célebre pintor itanhaense Benedito Calixto. Moradores e turistas se encantam com a beleza e história que o local transmite.



**A Gruta Nossa Senhora de Lourdes** é destino certo de muitos visitantes que querem ter um momento tranquilo e de fé. Em algumas datas, são realizadas missas campais no local e centenas de fiéis se reúnem no gramado presente no local. A Gruta fica localizada entre a Praia do Cibratel e do Sonho e é aberta ao público.

**Padre José de Anchieta** foi recentemente nomeado segundo padroeiro da Cidade, já que sua história foi toda desenvolvida aqui. Muitos monumentos e homenagens ao santo estão presentes por todo o Município, mas a Passarela e Cama de Anchieta são os principais locais que lembram o Padre. A Passarela inicia na Gruta Nossa Senhora de Lourdes e segue por cima das rochas por 220 metros, até a Cama de Anchieta, formação rochosa em formato de cama. Anchieta usava essa pedra para meditar, criar poemas e catequizar os índios.



Um museu a céu aberto. Essa é a característica dada pelas pessoas que conhecem os **Painéis de Anchieta**, localizado no alto do Morro Paranambuco. Foram desenhadas nos reservatórios d'água do Morro imagens que contam a história de José de Anchieta, produzidas com pastilhas de vidro. O projeto foi elaborado com a intenção de compor uma sequência de imagens que eternize a trajetória do Padre por Itanhaém.

**VANDALISMO NÃO.  
DEFENDA SUA CIDADE.**

DENUNCIE:  
 **199**

# Parcelamento de dívida com Município chega a 60 meses



**ITANHAÉM**  
BOLETIM OFICIAL

7 A 13 DE DEZEMBRO DE 2016 | ANO 13 | Nº 415

**JURÍDICO** ■ O contribuinte em atraso pode regularizar sua situação com a municipalidade

Quem tem dívidas pendentes com a municipalidade deve procurar regularizar sua situação o quanto antes para evitar problemas com penhora on line e o prosseguimento da execução fiscal. Para o pagamento dos débitos relativos aos tributos municipais – IPTU (sobre imóveis), ISS (sobre serviços), Contribuição de Melhorias, taxas de obras e outros - pode ser feito o parcelamento em até 60 meses, com parcela mínima de 15 Unidades Fiscais (UF), equivalente a R\$ 46,20.

Se ocorrerem três ou mais parcelas seguidas em atraso, o acordo será cancelado por descumprimento e encaminhado para a execução fiscal, que pode resultar na penhora on line, novos ajuizamentos e prosseguimento da execução fiscal existente.

Para solicitar o parcelamento ou a renegociação dos débitos, o contribuinte deve se dirigir até a Prefeitura de Itanhaém, na Avenida Washington Luiz, 75, Centro, no Call Center, localizado no piso térreo, de segunda a sexta-feira, das 9 às 16 horas. É possível resolver as questões pendentes ou obter esclarecimentos pelo telefone 3421-1600 (ramais 1357 e 1606).



**ON-LINE** – No endereço [www.itanhaem.sp.gov.br/cidadao/atendimento-online/](http://www.itanhaem.sp.gov.br/cidadao/atendimento-online/), o contribuinte pode solicitar informações sobre as opções de parcelamento e reparcelamento disponíveis, e a segunda via da guia de parcelamento, além de outros assuntos. Ao definir por uma opção de parcelamento ou de pagamento à vista, um boleto bancário é encaminhado por e-mail diretamente para o solicitante. **O serviço é disponibilizado somente para os débitos já inscritos na Dívida Ativa, que se enquadram na Lei Municipal 3.211/2006. O funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 9 às 12 horas e das 13 às 16 horas.**

## Produtores da área rural aderem ao Sistema Campo Limpo



**MOBILIZAÇÃO** ■ Ação consistiu no descarte correto de embalagens de defensivos agrícolas, que foram repassadas para destinação final adequada

Produtores rurais de Itanhaém aderiram ao chamado Sistema Campo Limpo, que tem como meta a destinação correta de embalagens dos chamados defensivos agrícolas. No final de novembro, no Km 12 da Estrada do Coronel Joaquim Branco, um grupo de produtores participou da entrega de material para o recebimento itinerante realizado pela Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas do Estado de São Paulo (Adiaesp) e pelo Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias (Inpev), com o apoio da Casa de Agricultura de Itanhaém e da Associação dos produtores rurais de Itanhaém (Amibra). Todo esse material coletado foi encaminhado para a Unidade de Registro no Vale do Ribeira.

O Sistema Campo Limpo tem como base o princípio das responsabilidades compartilhadas entre todos os elos da cadeia produtiva (agricultores, fabricantes e canais de distribuição, com apoio do poder público) para realizar a logística reversa de embalagens vazias de defensivos agrícolas. O Brasil é referência mundial na destinação ambientalmente correta do material, encaminhando 94% de embalagens plásticas primárias para reciclagem.

Muito embora o uso de defensivos agrícolas seja baixíssimo em Itanhaém, ações de conscientização são necessárias para que as normativas legais sejam cumpridas e para que o meio ambiente seja respeitado. **O Departamento de Agricultura fica na Avenida Harry Forssell, 1.505 (salas 7 e 8), Jardim Sabaúna. O atendimento é das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas. O telefone é 3421-1803.**

# Potencial do Município consolida crescimento da economia



**ITANHAÉM**  
BOLETIM OFICIAL

7 A 13 DE DEZEMBRO DE 2016 | ANO 13 | Nº 415



**Itanhaém**  
Competitiva

**DESENVOLVIMENTO** ■ Ações da Prefeitura contribuem para fomentar o setor de comércio e serviços

Itanhaém apresenta índices positivos no que se refere ao crescimento do comércio. E se consolida como um dos pontos de interesse para futuros empreendedores na Região Metropolitana da Baixada Santista, em função de sua estrutura. Uma prova desse quadro pode ser constada na evolução do número de empresas ativas, que já está em 9.719, um número que já supera o que foi registrado em dezembro de 2015, que tinha 8.850 empresas ativas.

Só neste semestre foram criadas 156 vagas de empregos em três novos empreendimentos que se instalaram na Cidade. E esses três casos estão relacionados com grandes redes sólidas de franquias, que já atuam em outras cidades, inclusive da região.

Ações desenvolvidas pela Prefeitura de Itanhaém produziram reflexos positivos no fortalecimento da economia. Uma delas foi a parceria com o programa Via Rápida Empresa, na qual o empreendedor e empresário consegue saber previamente, pela internet, se a atividade comercial poderá ser desenvolvida ou não no local desejado. A Cidade foi uma das primeiras do Estado a firmar parceria com o programa.

O Módulo Estadual de Licenciamento do Via Rápida Empresa integra os sistemas Cadastro Web e o Sistema Integrado de Licenciamento (SIL), visando a coleta de dados para o registro empresarial, consulta prévia da viabilidade de localização e as licenças para o exercício das atividades econômicas envolvendo os setores de licenciamento e fiscalização da Prefeitura e os órgãos estaduais também responsáveis pelo licenciamento: Vigilância Sanitária (representada pelo Centro de Vigilância Sanitária - CVS), Meio Ambiente (representado pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb) e Corpo de Bombeiros.

**Com uma alíquota de percentual atraente 2% - para 98% das atividades desenvolvidas na Cidade, Itanhaém se consolida como um novo filão para empreendimentos se instalarem**

Esse sistema permite o preenchimento de dados e a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado (CLI), informando ainda as regras de segurança obrigatórias que precisam ser executadas no estabelecimento para desenvolver a atividade no local escolhido.

Com a implantação deste sistema, houve um ganho considerável de tempo e a eliminação de uma burocracia. Com o certificado emitido, o investidor recebe o boleto das taxas pelo correio, sem precisar se deslocar até o Paço Municipal. A abertura de empresa é concluída em torno de 7 dias e a obtenção do Alvará de Funcionamento é viabilizada em 2 dias.

Com uma alíquota de percentual atraente - 2% - para 98% das atividades desenvolvidas na Cidade, Itanhaém se consolida como um novo filão para empreendimentos se instalarem. A Prefeitura trabalha em várias frentes de ação dentro do programa Itanhaém Competitiva, visando fomentar a economia e o desenvolvimento econômico. Uma dessas ações será a futura implantação da Sala do Empreendedor e da Sala Sebrae Aqui, ambas no Paço Municipal. Esta ação conta com o apoio da Associação Comercial de Itanhaém. Com o Plano Diretor atualizado, a Cidade vem se estruturando para implantar uma zona especial de negócios, que atrairá mais empreendimentos e empregos.

Além disso, outros fatores contribuem para esse panorama positivo, conforme destaca o secretário de Desenvolvimento Econômico, Eliseu Braga Chagas. "Temos um Hospital Regional sendo ampliado, um aeroporto estadual que está em processo de concessão para alavancar a atividade de aviação regional. A facilidade acesso à Rodovia Padre Manuel da Nóbrega e ao Porto de Santos são outros pontos que merecem ser destacados, assim como a característica plana da Cidade".

# Nova etapa do Conjunto Habitacional do Guapurá será entregue na sexta-feira (16)

Uma espera que durou vários anos vai finalmente acabar na próxima sexta-feira (16) para 540 famílias de Itanhaém. É que a partir desta data, elas passarão a ocupar novas unidades do empreendimento habitacional do Bairro Guapurá, dentro do Programa Minha Casa Minha Vida, desenvolvido por meio de parceria entre os governos Federal, Estadual e Municipal. No ato da entrega, cujo início está marcado para às 10 horas, estão previstas as presenças do ministro das Cidades, Bruno Araújo e do governador do Estado, Geraldo Alckmin.

O bairro Guapurá totaliza agora 1.284 unidades concluídas nesta etapa, somando com as 744 unidades já entregues. O projeto é apontado como modelo de parceria bem sucedida entre União, Estado e Município. Cada apartamento construído com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida recebeu um aporte de R\$ 20 mil do programa Casa Paulista, do Governo Estadual.

Coube a Prefeitura investir em infraestrutura para atender a nova demanda que se formou com o empreendimento habitacional. Duas unidades de ensino foram construídas no bairro. E já está sendo projetada a construção de uma Unidade de Saúde da Família, bem como a urbanização da Praça do Guapurá e a construção de um campo de futebol.

Está em andamento nessa área a construção do primeiro Caentro Comercial, dos três que terão no bairro. Também será entregue um Centro Comunitário, no qual a associação do bairro e a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social levarão diversos projetos sociais para os moradores.

Os futuros mutuários estão comparecendo no Paço para a assinatura dos contratos. E entre eles há um misto de expectativa e emoção em função da proximidade de aquisição da casa própria.



“Estamos indo para um local melhor e que será nosso. Isso é algo fantástico”

**Maria Neire Correia da Costa disse que vivencia um dos momentos mais felizes da sua vida**



“O local tem uma estrutura boa e o apartamento é muito bom também. Gostei muito”

**Paloma Aparecida Ferreira estava ontem aguardando a chamada para um dos condomínios**



“Quando soube que seria agraciada com a casa fiquei superfeliz. Afinal, tenho seis filhos e, nesse momento de crise, morar de aluguel está bem difícil pra mim e para meu esposo. Dou parabéns ao prefeito por ter aderido a esse projeto”

**Déia da Silva é dona de casa e tem 33 anos. Ela conta que esta foi a segunda vez que se inscreveu no programa**



“Fiquei muito feliz, já que foi a primeira vez que eu me inscrevi e consegui ganhar a minha casinha própria”

**O aposentado Guilherme dos Santos recebeu a notícia do sorteio há dois meses**



“Tenho duas netas e precisava de uma moradia para poder cuidar delas com dignidade. A sensação de saber que vou ter uma casa própria é muito boa”.

**Vanilde Martins mora em Itanhaém desde 1994. E conseguir a casa própria era um sonho que há muito tempo ela tinha**





# Itanhaém obtém melhor colocação no selo VERDEAZUL NA BAIXADA SANTISTA

**MEIO AMBIENTE** ■ O prêmio é entregue para os municípios que mais desenvolvem atividades e projetos na área ambiental

Com pontuação de 88,38, Itanhaém obteve a melhor colocação entre as cidades da Região Metropolitana da Baixada Santista, no Programa Município VerdeAzul, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente. A Cidade ficou em 32º lugar no ranking da classificação geral e recebeu o prêmio Franco Montoro como reconhecimento pelas ações desenvolvidas na área ambiental.

A Cidade já havia renovado a classificação no selo em fevereiro deste ano, conforme análise técnica divulgada pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente. Naquela ocasião, o Município ficou na 71ª posição do ranking geral e foi a segunda melhor Cidade da Baixada Santista classificada no programa ambiental do Estado.

O prêmio é entregue para os municípios que mais desenvolvem atividades e projetos na área ambiental. As ações propostas compõem as dez diretrizes norteadoras da agenda ambiental local, abrangendo os seguintes temas



estratégicos: Esgoto Tratado, Resíduos Sólidos, Biodiversidade, Arborização Urbana, Educação Ambiental, Cidade Sustentável, Gestão das Águas, Qualidade do Ar, Estrutura Ambiental e Conselho Ambiental. Em 2013 e 2012, Itanhaém havia sido pré-certificada pelo Programa. O certificado reconhece a boa gestão ambiental e garante à administração municipal a prioridade na captação de recursos com o Governo do Estado, por meio do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição (FECOP).



**XÔ  
ZIKA  
CHIKUNGUNYA  
DENGUE**

Sem você, a gente  
não vence esta batalha.  
**Vamos juntos?**

Denuncie: 3422-1944



MANTENHA  
A PISCINA  
TRATADA  
O ANO TODO



JOGUE FORA  
OBJETOS QUE  
POSSAM  
ACUMULAR  
ÁGUA



MANTENHA  
A CAIXA  
D'ÁGUA  
SEMPRE  
TAMPADA



TROQUE  
A ÁGUA  
DOS VASOS  
POR AREIA



ELIMINE  
A ÁGUA  
PARADA

# Avenida Jaime de Castro tem pistas liberadas para trânsito nos dois sentidos

## OBRAS

■ A via permaneceu interdita para a realização dos serviços de fundação para a construção do Portal Turístico



A Avenida Jaime de Castro, entrada principal da Cidade, do bairro Satélite, está liberada para trânsito de veículos nos dois sentidos. A avenida esteve interdita temporariamente para realização dos serviços de fundação para a construção do Portal Turístico. Com a liberação, a Prefeitura garante melhores condições de fluidez e segurança do trânsito em virtude do início da temporada de verão.

Os serviços de fundação para a construção do Portal Turístico na Avenida Jaime de Castro, realizado pela empresa Alfer Construções Ltda., estão em fase final. Atualmente estão sendo colocadas as vigas baldrame para sustentação da obra, que terá linhas arquitetônicas inspiradas no Convento de Nossa Senhora da Conceição, servindo como referência para quem visita o Município. Com a construção do portal, não haverá alterações na dimensão atual da pista dos dois sentidos. As fundações foram feitas no trecho das calçadas e do canteiro central.

# Serviços de limpeza dos rios são intensificados nos bairros

**MANUTENÇÃO** ■ Trabalho contribui para diminuir a incidência de pontos de alagamentos na Cidade

A Prefeitura de Itanhaém, por meio da Secretaria de Serviços e Urbanização, está intensificando a realização de serviços de limpeza dos rios, visando garantir a manutenção desses pontos e o escoamento das águas pluviais em dias de chuva forte. Os trabalhos foram executados nos rios Bicudo e Montevideo, Campininha e Cavuçu. Atualmente estão sendo executados no Rio do Poço, altura do Bairro Cibratel II, totalizando 34 quilômetros de serviços de manutenção em todo o Município.

O objetivo é desobstruir a vazão, amenizando os impactos das chuvas na região. Os trabalhos de retirada de lixo, mato e entulho estão sendo feitos com o auxílio de uma escavadeira. O Rio do Poço, onde está sendo executado o serviço, é um dos maiores de Itanhaém. Ele nasce na divisa com Peruíbe, corta mais de 30 bairros, percorre cerca de 14 quilômetros e deságua no Rio Itanhaém.



## Viaduto da Cesp recebe primeiros CONJUNTOS DE SEMÁFOROS

**SABAÚNA** ■ Os equipamentos funcionarão de forma programada conforme o fluxo observado na área, que há anos registra conflitos e acidentes com veículos



Popularmente conhecida como Cesp, a região do Sabaúna recebeu os primeiros conjuntos de semáforos que auxiliarão no trabalho de fluidez e segurança no tráfego de veículos e pedestres na área. Esses equipamentos estão situados no viaduto da Rodovia Padre Manuel da

Nóbrega. A previsão é de que os demais equipamentos sejam colocados nos próximos dias também na Avenida Harry Forssell. No total, o bairro terá nove aparelhos, nova sinalização de solo e novas placas para orientar motoristas e pedestres que circulam pelo local.

A Avenida Harry Forssell terá mão única no trecho entre a Avenida Marginal e a primeira quadra da via. Esse trecho da via terá um conjunto com nove semáforos distribuídos entre o trecho inicial da Avenida Harry Forssell e o trevo da Rodovia Padre Manuel da Nóbrega, organizando o tráfego de veículos e garantindo a segurança para os pedestres que circulam pela área.

Em breve, a Cidade ganhará outro conjunto semafórico no acesso da Avenida João Mariano Ferreira ao viaduto da Rodovia Padre Manuel da Nóbrega, outro ponto que registra conflitos há vários anos. Os trabalhos serão iniciados nos próximos dias, conforme previsão da Secretaria de Trânsito e Segurança Municipal.

O investimento faz parte do pacote de ações previstas pelo Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, um programa do Governo Estadual para promover a segurança viária com meta estipulada pela ONU de diminuir em 50% o número de mortes no trânsito até 2020. O Município recebeu verba de R\$ 557 mil que será investida com as aquisições de um veículo e equipamentos, além de fomentar campanhas educativas na rede municipal de ensino.

### LEIS

#### LEI Nº 4.130, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

"Dispõe sobre denominação de via pública."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua MARIANA DOS SANTOS, a atual Rua 39, localizada no Residencial Guapurá, neste município.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a publicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhaém, em 7 de dezembro de 2016.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 9.061/2016.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Tiago Rodrigues Cervantes.

Departamento Administrativo, em 7 de dezembro de 2016.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

#### LEI Nº 4.131, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itanhaém para o exercício de 2017."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itanhaém para o exercício de 2017, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta a ela vinculados.

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 410.008.795,00 (quatrocentos e dez milhões, oito mil e setecentos e noventa e cinco reais).

Parágrafo único - Estão incluídos no total referido no caput deste artigo os recursos próprios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - ITANHAÉM PREV, entidade autárquica, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	R\$ 364.223.092,00
Receita Tributária	R\$ 126.855.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 4.000.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 1.147.500,00
Receita de Serviços	R\$ 588.000,00
Transferências Correntes	R\$ 197.805.672,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 49.656.000,00
Deduções de Transferências - FUNDEB	(-) R\$ 15.828.250,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 24.994.873,00
Operações de Crédito	R\$ 10.530.000,00
Alienação de Bens	R\$ 80.000,00

Pedidos de informação  
[www.itanhaem.sp.gov.br/esic](http://www.itanhaem.sp.gov.br/esic)

**Paço Municipal**  
Av. Washington Luiz, 75 - Centro  
De segunda a sexta-feira  
das 9 às 16 horas  
**Telefone: 3421-1600 - Ramal 1274**



**SIC**  
Serviço de Informação  
ao Cidadão (SIC)



Transferências de Capital	R\$ 14.384.873,00
SUBTOTAL	R\$ 389.218.795,00
<b>II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM	
- ITANHAÉM PREV	
RECEITAS CORRENTES	R\$ 9.190.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 7.340.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 1.700.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 150.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 11.600.000,00
SUBTOTAL	R\$ 20.790.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 410.008.795,00

Art. 4º - A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 410.008.795,00 (quatrocentos e dez milhões, oito mil e setecentos e noventa e cinco reais), sendo:

I - no Orçamento Fiscal: R\$ 298.708.000,00 (duzentos e noventa e oito milhões e setecentos e oito mil reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social: R\$ 111.300.795,00 (cento e onze milhões, trezentos mil e setecentos e noventa e cinco reais).

Art. 5º - A Despesa total fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

**I - POR FUNÇÕES DO GOVERNO**

01 - Legislativa	R\$ 8.500.000,00
04 - Administração	R\$ 26.258.000,00
06 - Segurança Pública	R\$ 8.106.000,00
08 - Assistência Social	R\$ 7.247.500,00
09 - Previdência Social	R\$ 23.600.000,00
10 - Saúde	R\$ 79.263.295,00
11 - Trabalho	R\$ 505.000,00
12 - Educação	R\$ 137.146.000,00
13 - Cultura	R\$ 1.601.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 67.084.000,00
16 - Habitação	R\$ 1.526.000,00
17 - Saneamento	R\$ 2.675.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 1.318.000,00
20 - Agricultura	R\$ 203.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 5.704.000,00
26 - Transporte	R\$ 446.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 1.945.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 29.601.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 7.190.000,00
TOTAL	R\$ 410.008.795,00

**II - POR CATEGORIA ECONÔMICA**

1 - Administração Direta	R\$ 389.218.795,00
Despesas Correntes	R\$ 318.493.595,00
Despesas de Capital	R\$ 64.725.200,00
Reserva de Contingência	R\$ 6.000.000,00
2 - Administração Indireta	R\$ 20.790.000,00
Despesas Correntes	R\$ 18.330.000,00
Despesas de Capital	R\$ 1.270.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 1.190.000,00
TOTAL	R\$ 410.008.795,00

**III - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

1 - PODER LEGISLATIVO	R\$ 8.500.000,00
1 - Câmara Municipal	R\$ 8.500.000,00
2 - PODER EXECUTIVO	R\$ 380.718.795,00
1 - Gabinete do Prefeito	R\$ 1.316.000,00
2 - Secretaria do Governo Municipal	R\$ 1.688.000,00
3 - Secretaria de Administração	R\$ 55.037.000,00
4 - Secretaria da Fazenda	R\$ 3.276.000,00
5 - Secretaria dos Negócios Jurídicos	R\$ 2.384.000,00
6 - Secretaria de Comunicação Social	R\$ 1.420.000,00
7 - Secretaria de Trânsito e Segurança Municipal	R\$ 8.770.000,00
8 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	R\$ 7.247.500,00
9 - Secretaria de Saúde	R\$ 79.263.295,00
10 - Secretaria de Relações do Trabalho	R\$ 505.000,00
11 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	R\$ 140.782.000,00
12 - Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano	R\$ 23.456.000,00
13 - Secretaria de Serviços e Urbanização	R\$ 45.123.000,00
14 - Secretaria de Habitação	R\$ 1.526.000,00
15 - Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente	R\$ 2.498.000,00

16 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico	R\$ 1.330.000,00
17 - Secretaria de Turismo	R\$ 4.577.000,00
18 - Secretaria de Gestão e Controle	R\$ 520.000,00
3 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 20.790.000,00
1 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém	R\$ 19.600.000,00
99 - Reserva de Contingência - RPPS	R\$ 1.190.000,00
TOTAL	R\$ 410.008.795,00

Art. 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta e seus fundos, fixa a despesa em R\$ 111.300.795,00 (cento e onze milhões, trezentos mil e setecentos e noventa e cinco reais), assim discriminada:

08 - Assistência Social	R\$ 7.247.500,00
09 - Previdência Social	R\$ 23.600.000,00
10 - Saúde	R\$ 79.263.295,00
99 - Reserva de Contingência - RPPS	R\$ 1.190.000,00

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita total estimada para o exercício de 2017, observadas as condições estabelecidas no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada no artigo 4º desta Lei, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I do caput deste artigo, os créditos:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de recursos vinculados, conforme o artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta Lei.

§ 2º - Observados os limites a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a alocar recursos em grupo de despesa ou elemento de despesa não dotados inicialmente com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Itanhaém, em 12 de dezembro de 2016.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 7.629/2016.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2016.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

**LEI Nº 4.132, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016**

"Altera as Leis nºs 3.884, de 29 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Itanhaém para o período de 2014 a 2017, e 4.100, de 7 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2014/2017, aprovado pela Lei nº 3.884, de 29 de novembro de 2013, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.

Art. 2º - Os Anexos I, II e III da Lei nº 3.884, de 29 de novembro de 2013, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 3º - A Lei nº 4.100, de 7 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.

Art. 4º - O Demonstrativo I - Metas Anuais, integrante da Lei nº 4.100, de 7 de julho de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo IV desta Lei.

Art. 5º - O Anexo de Prioridades e Metas e os Anexos V e VI da Lei nº 4.100, de 7 de julho de 2016, passam a vigorar na forma dos Anexos V, VI e VII desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itanhaém, em 12 de dezembro de 2016.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 7.630/2016.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2016.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

**LEI Nº 4.133, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016**

"Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Itanhaém e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I - DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Itanhaém, em conformidade com o art. 211 da Constituição Federal, art. 239, § 1º, da Constituição do Estado de São Paulo, art. 8º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e art. 171 de Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - São objetivos do Sistema Municipal de Ensino:

I - garantir educação básica obrigatória e gratuita para os alunos de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade na educação infantil e o ensino fundamental;

II - oferecer educação infantil em creches ou entidades equivalentes aos alunos de quatro meses a 3 (três) anos de idade;

III - garantir atendimento educacional especializado gratuito para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - oferecer educação para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

V - atender o educando, na educação infantil e no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, alimentação e assistência à saúde;

VI - garantir transporte escolar para os alunos matriculados na educação básica obrigatória que comprovadamente necessitem do programa para viabilizar o acesso à escola;

VII - garantir padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

VIII - manter programas de capacitação profissional, especialmente voltados à formação continuada dos profissionais do magistério da educação básica, com vistas à melhoria da qualidade do ensino;

IX - garantir a participação de docentes e demais profissionais do magistério, de pais e segmentos ligados às questões da educação municipal na formulação de políticas e diretrizes para a educação no Município;

X - manter um sistema atualizado de informações educacionais de forma a subsidiar o processo decisório, bem como o acompanhamento e a avaliação do desempenho do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único - O ensino fundamental será oferecido por meio de regime de colaboração com o Estado.

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

**Seção I - Disposições Gerais**

Art. 3º - O Sistema Municipal de Ensino compreende:

I - as instituições de educação infantil e de ensino fundamental mantidas pelo Poder Público municipal;

II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - os órgãos municipais de educação, a saber:

a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

b) Conselho Municipal de Educação;

IV - o conjunto de normas complementares.

Parágrafo único - Cabe ao Município, por meio dos órgãos municipais de educação, baixar normas complementares às normas nacionais, que garantam organicidade e unidade ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 4º - A educação básica obrigatória será oferecida com prioridade sobre quaisquer outros níveis de ensino.

Art. 5º - O Município poderá celebrar convênios com o Estado para transferência de alunos, recursos humanos, materiais e encargos financeiros, acompanhados da transferência imediata dos recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo partícipe.

**Seção II - Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes é o órgão executivo responsável pelo desenvolvimento da política educacional no Município, desenvolvendo funções destinadas à gestão do sistema e à supervisão das escolas, exercendo função técnica e cooperativa, com a prestação de assistência supletiva nas instituições públicas municipais.

Parágrafo único - No desempenho de suas funções a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá:

I - manter regime de colaboração com os Sistemas Federal e Estadual de Ensino;

II - articular-se com outras instituições de ensino públicas ou privadas.

Art. 7º - O titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes representa o Poder Público no que diz respeito a assuntos de educação, é o dirigente e articulador do Sistema Municipal de Ensino e responsável direto pelo cumprimento das leis da educação e normas



gerais do ensino no âmbito municipal.

Art. 8º - Com vistas à consecução dos objetivos do Sistema Municipal de Ensino a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes tem a incumbência de:

I - garantir a educação básica obrigatória e gratuita a todas as crianças residentes no Município;  
II - garantir ensino fundamental àqueles que não tiveram acesso na idade própria;  
III - atender gratuitamente em creches e pré-escolas as crianças em idade de frequentar a educação infantil;

IV - atender o educando, em todas as etapas da educação básica de atuação prioritária do Município, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, alimentação e assistência à saúde;

V - garantir transporte escolar para os alunos da educação básica obrigatória, quando indispensável para o acesso à escola;

VI - garantir padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;

VII - garantir acesso e permanência do aluno na educação básica obrigatória, criando formas alternativas para se atingir este fim;

VIII - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-as às políticas e planos educacionais da União e do Estado;

IX - exercer ação redistributiva em relação às escolas do Sistema Municipal de Ensino;

X - autorizar, credenciar e supervisionar, de acordo com os padrões mínimos e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, as instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, a saber:

a) públicas municipais de educação básica;  
b) privadas de educação infantil.

XI - fixar diretrizes para elaboração dos calendários escolares e propostas pedagógicas das escolas;

XII - homologar calendários escolares, propostas pedagógicas, regimentos escolares e demais documentos relativos ao funcionamento das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

XIII - coordenar a elaboração do Plano Municipal de Educação e acompanhar sua execução;  
XIV - desenvolver estudos para propor diretrizes e normas pedagógicas e administrativas para o Sistema Municipal de Ensino, quanto ao currículo, calendário escolar, sistemas de matrículas, avaliação escolar, orientação pedagógica, recursos didáticos e outros assuntos de natureza educacional, nos termos da legislação vigente;

XV - avaliar o desempenho docente e dos demais profissionais da educação escolar visando diagnosticar as necessidades de aperfeiçoamento dos recursos humanos, implementando programas de formação continuada;

XVI - identificar as necessidades de materiais e serviços para supri-las adequadamente;

XVII - orientar a aquisição de equipamentos, materiais pedagógicos e de consumo, controlar e prestar assistência técnica do uso e manutenção de equipamentos e mobiliários;

XVIII - orientar e auxiliar o expediente relativo à prestação de contas das unidades escolares;

XIX - planejar o crescimento da demanda e ofertas de vagas;

XX - controlar os recursos financeiros destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, acompanhando sua aplicação e submetendo-a à aprovação dos órgãos competentes.  
§ 1º - A autorização para funcionamento das instituições de ensino, bem como de seus cursos, anos ou ciclos, será concedida com base em parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, considerando os padrões mínimos e as diretrizes de funcionamento estabelecidas para o Sistema Municipal de Ensino por meio de ato do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - Para o credenciamento das instituições de ensino será exigida a comprovação de atendimento aos requisitos que assegurem os padrões de qualidade definidos para o Sistema Municipal de Ensino, no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 3º - A licença de que trata o art. 126 da Lei Complementar nº 25, de 14 de dezembro de 1998, que instituiu o Código Tributário Municipal, para as instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal, somente será expedida quando as mesmas obtiverem a autorização de funcionamento de que trata o § 1º deste artigo.

Subseção Única - Da Supervisão Escolar

Art. 9º - A supervisão escolar é atividade de caráter permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, tendo por objetivo orientar e inspecionar em plano superior e será exercida de acordo com as diretrizes e bases da educação nacional e as diretrizes e normas complementares editadas pelo órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, tendo por atribuição:

I - zelar pelo bom funcionamento das escolas públicas municipais de educação básica e escolas privadas de educação infantil vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, avaliando-as, permanentemente, sob o ponto de vista educacional e institucional para verificar:

a) o cumprimento das normas legais da educação nacional e das emanadas do Conselho Municipal de Educação;  
b) a formação e a habilitação exigidas do pessoal técnico-administrativo-pedagógico, em atuação na unidade escolar;  
c) a organização da escrituração e do arquivo escolar, de forma que fiquem asseguradas a

autenticidade e a regularidade dos estudos e da vida escolar dos alunos;

d) o fiel cumprimento das normas regimentais fixadas pelo estabelecimento de ensino, desde que estejam em consonância com a legislação em vigor;

e) a observância dos princípios estabelecidos na proposta pedagógica da instituição, os quais devem atender à legislação vigente;

II - manter o fluxo horizontal e vertical de informações, possibilitando a realimentação do Sistema Municipal de Educação, bem como sua avaliação pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

III - promover medidas para a correção de falhas e irregularidades verificadas nas escolas, visando a regularidade de seu funcionamento e a melhoria da educação escolar;

IV - informar aos órgãos decisórios do Sistema sobre as impropriedades ou inadequação de normas relativas ao ensino, apresentando sugestões de modificações quando for o caso;  
V - orientar as equipes gestoras das escolas na organização dos colegiados e instituições auxiliares visando atender o princípio da gestão democrática do ensino.

Seção III - Do Conselho Municipal de Educação

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação é o órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo, consultivo, propositivo, mobilizador e de acompanhamento, controle social e fiscalização do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação reger-se-á por regimento próprio, aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - As funções do Conselho Municipal de Educação serão:

- consultiva, quando responder a consultas sobre questões que lhe forem submetidas pelas escolas, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, Câmara Municipal, Ministério Público, sindicatos e outras entidades representativas de segmentos sociais, assim como qualquer outro cidadão ou grupos de cidadãos, de acordo com a lei;

II - propositiva, quando tomar a iniciativa propondo ao Poder Executivo encaminhamentos, emitindo opiniões ou oferecendo sugestões para a melhoria dos serviços educacionais, participando da discussão e da definição das políticas e do planejamento educacional;

III - mobilizadora, quando estimular a participação da sociedade no acompanhamento e controle de oferta dos serviços educacionais;

IV - deliberativa, compartilhada com a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, quando decidir questões relativas às matérias de sua competência, no âmbito da rede ou do Sistema Municipal de Ensino, por meio de atribuições específicas, de acordo com a lei;

V - normativa, quando elaborar normas complementares e interpretar a legislação e normas educacionais;

VI - de acompanhamento, controle social e fiscalizadora, instrumento de ação social destinado a atender a demanda da sociedade quanto à transparência no uso dos recursos e à qualidade dos serviços públicos, quando acompanhar a execução das políticas públicas e verificar o cumprimento da legislação.

Parágrafo único - A função normativa será exercida nos termos do inciso III do art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 12 - As decisões do Conselho Municipal de Educação constarão em ata, serão tornadas públicas e adotadas pelo órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, após homologação pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 13 - A composição e as atribuições do Conselho Municipal de Educação são objeto de lei específica.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá prover os recursos materiais e humanos necessários ao bom funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Seção IV - Das Instituições de Ensino

Art. 15 - A educação escolar será oferecida por meio do ensino, em instituições próprias que se denominam escolas.

Art. 16 - As instituições de ensino classificam-se nas seguintes categorias administrativas:

I - públicas: assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;  
II - privadas: assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, enquadradas nas seguintes categorias:

a) particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características das alíneas abaixo;

b) comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas educacionais, sem fins lucrativos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

c) confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto na alínea anterior;

d) filantrópicas, na forma da lei.

Art. 17 - As instituições de ensino, respeitadas as normas comuns nacionais e as do Sistema Municipal de Ensino, e de acordo com a etapa da educação básica em que atuarem, terão as seguintes incumbências:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica em consonância com as diretrizes nacionais da política educacional, articulada com as diretrizes e normas complementares adotadas pelo

Sistema Municipal de Ensino;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e das horas-aula estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;

VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação de alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido por lei ou, quando o nível de ensino não exigir frequência obrigatória, nos casos de faltas consecutivas ou reiteradas;

IX - organizar o conselho de escola com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar e dos profissionais de educação;

X - garantir a adequação de currículos e programas procurando manter e melhorar o padrão de qualidade do desempenho já alcançado nas diversas modalidades de atendimento educacional.

Art. 18 - A organização administrativo-pedagógica das instituições de ensino será regulada em regimento escolar, segundo normas e diretrizes fixadas pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 19 - As instituições públicas municipais de ensino fundamental e de educação infantil serão criadas pelo Poder Público Municipal de acordo com as necessidades de atendimento à população escolar, respeitadas as normas do Sistema Municipal de Ensino e as diretrizes nacionais.

Art. 20 - As instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, atenderão às seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do Sistema Municipal de Ensino;

II - autorização de funcionamento, supervisão e avaliação de qualidade pelo Poder Público Municipal;

III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

Seção V - Da Rede de Educação Básica Pública Municipal

Art. 21 - Entende-se por rede de educação básica pública municipal o conjunto de escolas e órgãos que compõem o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 22 - O planejamento da rede de educação básica pública municipal deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - priorizar as construções em bairros mais populosos ou em locais menos atendidos, cujas características dos educandos demandam pela educação básica pública;

II - definir e manter padrões de construções adequadas às modalidades de atendimento, com espaços amplos e ambientes apropriados às diversas atividades desenvolvidas nas unidades educacionais;

III - implantação de módulos de pessoal adequados às modalidades de atendimento, objetivando os padrões de qualidade adotados pelo Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único - A organização dos módulos de pessoal, contendo o número de empregos dos profissionais da educação escolar básica pública, bem como suas respectivas lotações é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 23 - A rede física será organizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes que poderá estabelecer convênios ou instrumentos congêneres com o Estado ou outros órgãos e instituições públicas ou privadas para o atendimento dos educandos, bem como exercer ação redistributiva que se caracteriza pela abertura, fechamento, agrupamento, desmembramento, suspensão temporária das atividades e outros atos peculiares em relação às escolas municipais de educação básica.

Seção VI - Do Plano Municipal de Educação

Art. 24 - Lei municipal estabelecerá o Plano Municipal de Educação, com duração decenal.

Parágrafo único - Os processos de elaboração dos planos municipais de educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

CAPÍTULO III - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25 - A gestão democrática na educação básica pública municipal será garantida mediante autonomia pedagógica proporcionada às escolas, desde que atendido o disposto na legislação pertinente e as seguintes normas:

I - participação dos profissionais do magistério na elaboração da proposta pedagógica da escola;

II - criação de conselhos de escola com a participação das comunidades escolar e local;

III - graus progressivos de autonomia das escolas na gestão pedagógica, administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público;

IV - liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar em associações, grêmios ou outras formas;

V - transparência dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;

VI - descentralização das decisões sobre o processo educacional.

Parágrafo único - Integram a comunidade escolar os alunos, seus pais ou responsáveis, os



profissionais do magistério e demais servidores públicos em exercício na unidade escolar.

Art. 26 - A composição, atribuições e funcionamento dos conselhos de escola das escolas públicas municipais serão regulamentados no regimento escolar.

§ 1º - Os conselhos de escola, de natureza consultiva e deliberativa, tendo por base os dispositivos constitucionais vigentes, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a legislação municipal vigente, as diretrizes e normas adotadas pelo Sistema Municipal de Ensino e a proposta pedagógica da respectiva escola, deverão ser constituídos em todas as unidades escolares públicas municipais.

§ 2º - Os conselhos de escola deverão ser constituídos por representantes dos alunos, pais ou responsáveis, dos profissionais da educação e demais profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 27 - A autonomia financeira das unidades escolares da rede pública municipal será assegurada pela destinação, direta ou indireta, periódica de recursos, visando ao seu regular funcionamento e à melhoria do padrão de qualidade do ensino.

#### CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

##### Seção I - Da Composição

Art. 28 - A educação escolar oferecida no Município compreende a educação básica nos níveis da educação infantil e ensino fundamental.

##### Seção II - Da Educação Infantil

Art. 29 - A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30 - A educação infantil pública será oferecida em:

I - creches ou entidades equivalentes, para crianças de até 3 (três) anos de idade;

II - escolas de educação infantil, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Parágrafo único - A forma de atendimento nas creches e nas escolas de educação infantil será estabelecida nos regimentos escolares.

Art. 31 - A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

##### Seção III - Do Ensino Fundamental

Art. 32 - O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante as diretrizes fixadas pelo art. 32 da Lei nº 9.394/96, que, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º - O processo de avaliação para progressão dos alunos será definido por deliberação do Conselho Municipal de Educação e constará dos regimentos escolares.

§ 2º - Na avaliação continuada do processo de ensino-aprendizagem dos alunos, será adotada a obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.

Art. 33 - O ensino fundamental será organizado de acordo com as seguintes regras:

I - a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

II - a classificação em qualquer etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, será feita:

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada;

III - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

c) possibilidade de avanço nas séries mediante verificação do aprendizado;

d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

IV - o controle da frequência ficará a cargo da escola, conforme dispuser seu regimento, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação;

V - as instituições de ensino poderão adotar a progressão regular por ano, caso em que o

regimento escolar poderá admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, observadas as normas adotadas pelo Sistema Municipal de Ensino;

VI - compete às instituições de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

Art. 34 - A jornada escolar do aluno no ensino fundamental será de pelo menos 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral.

Parágrafo único - As aulas de educação física, língua estrangeira e estudos de temas transversais poderão ser ministradas em horário inverso ao das aulas regulares.

Art. 35 - Os currículos do ensino fundamental deverão atender ao disposto nos arts. 26, 26-A e 27 da Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Parágrafo único - Compete privativamente ao Conselho Municipal de Educação deliberar sobre a parte diversificada do currículo.

Art. 36 - O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Art. 37 - Cabe ao Conselho Municipal de Educação regulamentar os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecer as normas para a habilitação e admissão dos professores, ouvindo a sociedade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas.

##### Seção IV - Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 38 - A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria.

§ 1º - O Sistema Municipal de Ensino assegurará gratuitamente aos jovens e adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular, correspondente aos anos iniciais do ensino fundamental, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º - O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil para atendimento à Educação de Jovens e Adultos.

Art. 39 - O Sistema Municipal de Ensino, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais para a educação de jovens e adultos, regulamentará a oferta de cursos e exames supletivos em suas escolas, de acordo com a demanda, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular, podendo fazê-lo em regime de colaboração com outros sistemas de ensino.

Parágrafo único - Os exames de conclusão para o ensino fundamental serão destinados aos maiores de 15 (quinze) anos de idade.

##### Seção V - Da Educação Especial

Art. 40 - Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Parágrafo único - Os alunos serão matriculados nas classes comuns do ensino regular e concomitantemente no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público Municipal.

Art. 41 - A educação especial se realizará em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino de atuação prioritária do Município, tendo o Atendimento Educacional Especializado (AEE) como parte integrante do processo educacional.

Art. 42 - O Sistema Municipal de Ensino assegurará aos educandos com necessidades especiais:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados, nos termos das normas do Sistema Municipal de Ensino;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses alunos nas classes comuns;

IV - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 43 - Fica o Poder Público Municipal autorizado a apoiar técnica e financeiramente as instituições educacionais privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial que:

I - ofereçam igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;

II - possuam em seus quadros professores e outros profissionais com especialização adequada para atuarem na educação especial;

III - atendam os padrões de qualidade fixados pelo Sistema Municipal de Ensino;

IV - garantam a participação da comunidade em seus conselhos ou órgãos equivalentes;

V - prestem contas à população e ao Poder Público Municipal;

VI - comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros na educação especial.

Parágrafo único - O Poder Público Municipal adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

##### Seção VI - Da Educação Profissional

Art. 44 - O Sistema Municipal de Ensino poderá desenvolver a educação profissional por meio de cursos de qualificação profissional, inclusive formação inicial e continuada de trabalhadores.

Parágrafo único - Os cursos mencionados no caput articular-se-ão, preferencialmente, com os cursos de educação de jovens e adultos, objetivando a qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador, o qual, após a conclusão com aproveitamento dos referidos cursos, fará jus a certificados de formação inicial ou continuada para o trabalho.

Art. 45 - O Município poderá oferecer, diretamente ou por meio de parcerias com organizações da sociedade civil, cursos de educação profissional.

Parágrafo único - Além de cursos regulares poderão ser oferecidos cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade.

##### CAPÍTULO V - DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR BÁSICA

Art. 46 - A formação exigida dos docentes que atuam na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental será aquela proveniente de conclusão de Curso Normal em nível médio ou superior, ou licenciatura plena em Pedagogia com habilitação específica.

Art. 47 - Para os docentes que atuam nos anos finais do ensino fundamental e/ou em outros níveis ou modalidades da educação básica, para as quais se opte pela presença do professor especialista, a formação exigida será aquela proveniente de conclusão de curso superior de licenciatura plena com habilitação específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.

Art. 48 - Para os profissionais que atuam na administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será exigido licenciatura plena em Pedagogia ou pós-graduação em gestão escolar e experiência docente conforme dispuser a lei.

Art. 49 - Além dos profissionais do magistério, consideram-se profissionais da educação básica os trabalhadores em educação portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim, nos termos do inciso III, do art. 61 da Lei nº 9.394/96, que, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 50 - O Município manterá programas permanentes de capacitação profissional especialmente voltados à formação continuada para os profissionais da educação escolar básica, no local de trabalho ou por outros meios, com vistas à melhoria da qualidade do ensino.

Art. 51 - Os profissionais da educação escolar básica terão a valorização da carreira assegurada em legislação própria, que deverá prever:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico, nos termos previstos na legislação municipal;

III - garantia do pagamento do piso salarial nacional para os profissionais do magistério;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho.

Art. 52 - São incumbências dos docentes da educação básica no exercício de suas atividades, além de outras previstas na legislação:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da instituição;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente das atividades dedicadas ao planejamento e avaliação;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VII - participar dos programas de capacitação profissional voltados à sua formação continuada, instituídos pelo Município;

VIII - comparecer nos dias de convocação.

Art. 53 - São incumbências dos profissionais da educação em exercício de atividades de suporte pedagógico à docência:

I - coordenar, acompanhar e assessorar o processo de elaboração e execução da proposta pedagógica da escola;

II - acompanhar e assessorar os docentes no cumprimento de dias e horas letivas, e no desenvolvimento de plano de trabalho e estudos de recuperação;

III - prover meios para desenvolvimento de estudos de recuperação para os alunos de baixo rendimento;

IV - articular-se com a comunidade escolar e informar os pais sobre a frequência e o rendimento dos alunos e a execução da proposta pedagógica da escola;

V - participar integralmente das atividades dedicadas ao planejamento e avaliação;

VI - participar dos programas de capacitação profissional voltados à sua formação continuada, instituídos pelo Município;

VII - demais previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único - Os profissionais de suporte pedagógico, em exercício no órgão administrativo

do Sistema Municipal de Ensino, desenvolverão atividades de supervisão, acompanhamento e avaliação junto às instituições educacionais públicas e privadas que o integram, de acordo com a legislação vigente.

#### CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 54 - Serão recursos públicos destinados à educação os originários de:

I - receita de impostos próprios do Município;

II - receita de transferências constitucionais e outras transferências;

III - receitas do Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - ou de outro fundo porventura criado para a manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV - receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;

V - outros recursos previstos em lei.

Art. 55 - O Município aplicará, anualmente, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 56 - Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais do Município, compreendendo todas aquelas elencadas no art. 70 da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 57 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público Municipal, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do art. 165, da Constituição Federal.

Art. 58 - Os recursos públicos somente poderão ser dirigidos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:

- comprovem finalidade não lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;

II - apliquem seus excedentes financeiros em educação;

III - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;

IV - prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.

Parágrafo único - Os recursos de que trata este artigo serão destinados a bolsas de estudo para a educação básica, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, somente quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública no Município, ficando o Poder Público Municipal, neste caso, obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede local.

#### CAPÍTULO VII - DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 59 - O regime de colaboração entre os sistemas de ensino, consagrado pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, será definido pelo Município, a fim de garantir formas de colaboração que assegurem a universalização do atendimento escolar, a erradicação do analfabetismo e a melhoria da qualidade do ensino.

§ 1º - A colaboração de que trata este artigo deve garantir a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada esfera.

§ 2º - Para implementar, acompanhar e avaliar o regime de colaboração, poderão ser constituídas, por iniciativa do Município, comissões paritárias, com participação de representantes de cada sistema de ensino.

Art. 60 - O Município poderá atuar, em colaboração com os demais sistemas de ensino, por meio de planejamento, execução e avaliação nas seguintes ações:

I - formulação de políticas e planos educacionais;

II - recenseamento e chamada pública da população para o ensino fundamental e controle da frequência dos alunos;

III - definição de padrões mínimos de qualidade de ensino, avaliação institucional, organização da educação básica, proposta de padrão referencial de currículo e elaboração do calendário escolar;

IV - valorização dos recursos humanos da educação;

V - expansão e utilização da rede escolar de educação básica;

VI - outras de interesse do Município.

#### CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 - O Sistema Municipal de Ensino adotará as normas complementares do Conselho Estadual de Educação, enquanto o seu órgão normativo não elaborar normas próprias.

Art. 62 - Compete privativamente ao Conselho Municipal de Educação definir a relação adequada entre o número de alunos e o professor.

Art. 63 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2016.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 9.161/2016.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2016.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 177, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

"Altera o artigo 32 da Lei Complementar nº 31, de 12 de janeiro de 2000, que institui o Código de Edificações e Instalações do Município de Itanhaém."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 32 de Lei Complementar nº 31, de 12 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 - Um dos recuos laterais da edificação poderá ser ocupado com cobertura ou pérgula, numa profundidade máxima de 6,00m, desde que respeitado o recuo frontal obrigatório e que seja aberto nas duas extremidades." (NR)

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Itanhaém, em 12 de dezembro de 2016.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 9.160/2016.

Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2016.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

#### DECRETO

#### DECRETO Nº 3.490, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

"Substitui membro da Comissão responsável pela supervisão da execução do convênio do Projeto Estadual do Leite 'Vivaleite', nomeada pelo Decreto nº 3.252, de 2 de outubro de 2014."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada membro titular da Comissão responsável pela supervisão da execução

do convênio do Projeto Estadual do Leite "Vivaleite", na condição de representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Sra. Renata Persike Serrano, em substituição à Sra. Ana Telma dos Santos Diz.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhaém, em 7 de dezembro de 2016.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 7 de dezembro de 2016.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO

#### PROCESSO DE LOCAÇÃO Nº 7248/1/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Contratado: Gina Maria Marangon Borges Stanzola

Objeto: Prorrogação a locação do imóvel onde esta instalada a Unidade de Saúde do Centro, sito a Rua Arthur Bernardes nº 28, Centro, neste Município.

Valor Mensal: R\$ 1.909,74 (um mil novecentos e nove reais e setenta e quatro centavos).

Prazo: 60 (sessenta dias), iniciando em 01/10/2016.

Ficam ratificadas demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original não especificadas por este Termo Aditivo.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO

#### PROCESSO DE LOCAÇÃO Nº 8352/1/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Contratado: AMX Comércio e Serviços Eireli - Me representado por Marcelo Eduardo Merçon.

Objeto: Prorrogação a locação do imóvel destinado a instalação do CAPS II, sito a Rua Dr. Egas Muniz de Arruda Botelho nº 225, Recanto das Laranjeiras, neste Município.

Valor Mensal do Aluguel: R\$ 5.390,35 (cinco mil trezentos e noventa reais e trinta e cinco centavos).

Prazo: 12 (doze) meses, iniciando em 28/11/2016.

Ficam ratificadas demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original não especificadas por este Termo Aditivo.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

#### AVISO DE ERRATA

- Editais de Chamamento Público nºs. 002/2016, 003/2016, 004/2016, 005/2016, 006/2016, 007/2016 e 008/2016.

- Objeto: Seleção de Projetos de Assistência Social.

- No Edital item XV - Vigência - "onde se lê 12 (doze) anos, entenda-se 12 (doze) meses".

As demais condições permanecem inalteradas.

Itanhaém, 6 de Dezembro de 2016.

LUIZ FERNANDO NASCIMENTO BARBOSA

Diretor Departamento de Suprimentos

A LIMPEZA DA CIDADE TAMBÉM É SUA RESPONSABILIDADE

LIMPE

SEU  
TERRENO

FAÇA SEU PAPEL COMO CIDADÃO. TERRENO LIMPO, CIDADE LIMPA



# Chegou a hora de entrar em clima de Natal!

Participe da campanha “Meu Natal em Itanhaém” e envie uma foto em clima de Natal. Compartilhe sua alegria com a gente. As melhores fotos serão postadas na página da Prefeitura de Itanhaém. Mande via inbox do facebook ou via site: [www.itanhaem.sp.gov.br/meunatalemitanhaem](http://www.itanhaem.sp.gov.br/meunatalemitanhaem)

**Regulamento:**

- Mande a foto com seu nome, idade e bairro em que mora.
- A foto precisa ser tirada em Itanhaém.
- É necessário estar presente na foto ou acompanhado de sua família em clima natalino.
- A foto precisará estar em boa qualidade.
- Não são válidas montagens, fotos com marca d'água ou feitas com aplicativos.



# #meunatalemitanhaém